



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.752/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARAPARI A DÁ QUANTITATIVO DE CARTEIRAS ESCOLARES EM SALAS DE AULAS NA FORMA QUE MENCIONA.

De acordo com o art. 67, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir nas salas de aulas das escolas públicas do município o percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua capacidade instalada para alunos canhotos.

Parágrafo Único – Aplica-se também esse quantitativo para outros espaços da escola se assim tiver, tais como, auditórios, teatros, salas de aprendizado de informática, salas de oficinas de estudos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 24 de julho de 2007.


SÉRGIO RIBEIRO PASSOS
Presidente